

PARECER JURÍDICO Nº 059/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação de empresa para inscrição de servidores públicos municipais no evento de capacitação LICITA SERGIPE 2026, voltado ao aperfeiçoamento técnico em contratações públicas, a ser realizado em 21 e 22 de maio de 2026, em Aracaju/SE.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº: 59/2026

Contratado: Alcântara Capacitação e Eventos Ltda.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO. VALOR GLOBAL DE R\$ 7.470,00. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ORGANIZADORA DO EVENTO E DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AOS APONTAMENTOS.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação instaurado pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, tendo por objeto a inscrição de servidores públicos municipais no evento de capacitação LICITA SERGIPE 2026, voltado ao aperfeiçoamento técnico em contratações públicas.

Conforme documentação submetida, a contratação foi estruturada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, indicando-se como contratada ALCÂNTARA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, pelo valor unitário de R\$ 2.490,00 por inscrição e valor global de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

Constam dos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência com a programação do evento, a relação de servidores a serem inscritos e a justificativa da contratação.

Registra-se que a presente manifestação limita-se ao controle de legalidade da contratação, na forma dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não competindo a este parecer substituir a análise técnica do objeto ou o juízo de conveniência e oportunidade.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento jurídico da inexigibilidade

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação, no art. 74, inciso III, alínea "f", para a contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Tratando-se de inscrição de servidores em evento de capacitação específico, oferecido por seu organizador a preço previamente fixado e igual para todos os participantes, configura-se a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta.

2.2. Da comprovação da condição de organizadora e da justificativa de preço

A legitimidade da contratação depende da demonstração de que a contratada é a organizadora do evento ou sua representante autorizada, bem como da justificativa de preço, que, na espécie, decorre do valor público das inscrições, uniforme para todos os interessados, na forma do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da instrução e da publicidade

Recomenda-se confirmar a previsão da despesa de capacitação no planejamento e no Plano de Contratações Anual, a relação nominal dos servidores inscritos e a comprovação de publicidade do ato de ratificação e do extrato, inclusive no PNCP.

2.4. Das inconsistências identificadas

Sem prejuízo da viabilidade jurídica em tese, foram identificados pontos que devem ser saneados antes da formalização definitiva:

I - Comprovação da condição de organizadora: deve constar dos autos documento que ateste ser a contratada a organizadora do evento LICITA SERGIPE 2026 ou sua representante autorizada, elemento que sustenta a inviabilidade de competição.

II - Justificativa de preço: deve constar a demonstração de que o valor de R\$ 2.490,00 por inscrição corresponde ao preço público do evento, uniforme para todos os participantes.

III - Numeração e instrução: deve-se completar a numeração do processo e conferir a juntada da relação nominal dos servidores inscritos e da regularidade fiscal da contratada.

2.6. Cautelas e providências adicionais

Conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica destina-se ao controle de legalidade da contratação, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados, não substituindo a responsabilidade técnica das áreas competentes nem o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

Na linha do Enunciado BPC nº 7, a presente manifestação possui natureza opinativa, observando-se que as questões de ordem técnica, econômica e de mérito administrativo escapam ao âmbito da análise jurídica e permanecem sob a responsabilidade das áreas competentes.

Recomenda-se que a Administração mantenha nos autos a comprovação da condição de organizadora do evento, a justificativa de preço, a relação de servidores e as comprovações de publicidade. A capacitação de servidores em contratações públicas guarda pertinência direta com o interesse público e com o aperfeiçoamento da gestão.

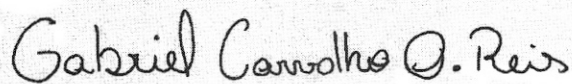
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de servidores no evento LICITA SERGIPE 2026, no valor global de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais), desde que previamente saneadas as inconsistências apontadas neste parecer, em especial a comprovação da condição de organizadora e a justificativa de preço.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 07 de maio de 2026.



GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador